



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.200 - Centro, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo(a) Srº(a) Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveir, DD. Secretário(a) Municipal de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 98/2024, processo eletrônico nº 5780/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto nº 10.024/2019, nos moldes da Lei 10.520/2002, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 37.673.034/0001-57, estabelecida na AVENIDA OITOCENTOS, 0, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA/ES, correio eletrônico *bagatolicita@gmail.com* e telefone de contato nº (47) 9 9195 2876.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos abaixo relacionados, de acordo especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Pregão Eletrônico nº 98/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	106.061	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:60.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT PISO TETO, MODELO: INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA E EXTERNA	UNID	30,00	10.449,5000	313.485,00
11	110.538	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:15.000 BTU, TIPO:SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:UNIDADE EVAPORADORA, UNIDADE CONDENSADORA, ALETAS	UNID	1,00	2.634,2700	2.634,27
Total do Fornecedor						316.119,27

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade do Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ATA.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. **O termo contratual ou instrumento equivalente** PODERÁ ser assinado pelas partes, após a publicação da Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

6.2. O contrato a ser lavrado terá vigência estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3. apresentar documentação falsa;

7.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6. não mantiver a proposta;

7.1.7. cometer fraude fiscal;

7.1.8. comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

7.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.4.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

8.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Prefeitura de Presidente Prudente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou sua abertura.

9.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais adotados pelo Município.

9.6. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

9.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Contratante

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveir

Secretário(a) Municipal de Educação

A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA

LTDA

Contratada

Rep. Legal:

C.P.F.:

Cargo:

E-mail:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 894A-4740-DD24-A26D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO FELIPE VAZ (CPF 083.XXX.XXX-73) em 21/08/2024 12:42:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA (CPF 058.XXX.XXX-48) em 21/08/2024
13:06:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/894A-4740-DD24-A26D>